



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

OF. CRO/PR N. 824/2014

Curitiba, 03 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor.

Cumprimentando-o, o **Conselho Regional de Odontologia do Paraná**, Autarquia Federal criada pela Lei Federal 4.324/64, que representa mais de 15 mil cirurgiões-dentistas no Estado do Paraná, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

Veicula-se nas redes sociais mensagem informativa deste Ministério da Saúde sobre a doença Disfunção da Articulação Temporomandibular, sendo que na parte final contem a frase "**Atenção: apenas um médico pode diagnosticar doenças, indicar tratamento e receitar remédios.**", do que se infere, claramente, que a Disfunção da Articulação Temporomandibular somente poderia ser diagnosticada e tratada por um médico.

Neste contexto, cumpre-nos esclarecer que a Disfunção Temporomandibular é especialidade da área odontológica, prevista no Art. 53 da Resolução CFO-63/2005, editada pelo Conselho Federal de Odontologia, de modo que compete ao cirurgião-dentista seu diagnóstico e tratamento.

Ademais, o cirurgião-dentista é profissional habilitado para exercer a Odontologia, podendo, como lhe confere a Lei Federal 5.081/66, diagnosticar, prescrever medicamentos, solicitar exames, conduzir o tratamento, enfim, realizar todas as ações necessárias na solução das doenças que atacam o aparelho estomatognático e alcançar o bem estar das pessoas.

Com efeito, é manifesto o equívoco do informativo deste Ministério da Saúde que afirma ser exclusivo do médico o diagnóstico e tratamento da Disfunção da Articulação Temporomandibular, sendo certo, inclusive, que a própria Resolução CFM Nº 1.973/2011, do Conselho Federal de Medicina, que reconhece especialidades médicas, se quer faz menção a essa área do conhecimento.

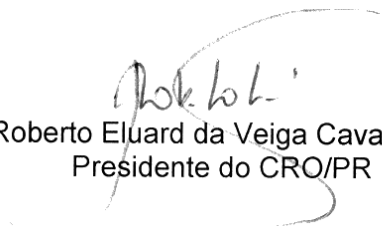
Assim, é nosso dever solicitar a Vossa Excelência que determine providências para a correção da mensagem informativa em apreço, de



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

modo a fazer constar que o diagnóstico e indicação de tratamento da Disfunção da Articulação Temporomandibular é de competência do cirurgião-dentista.

Valendo-nos do ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.


Roberto Eluard da Veiga Cavali, CD
Presidente do CRO/PR

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARTHUR CHIORO

Ministro da Saúde

Esplanada dos Ministérios Bloco G. Brasília-DF / CEP: 70058-900